



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E A ESCOLA DE ARTES VI -  
SUAIS - EAV - ESTABELECIDADA SOB O  
CGC 28.001.394/0001-11 NA RUA  
JARDIM BOTANICO, 414 - RIO DE  
JANEIRO - RJ

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, nº 524, nesta cidade, inscrita no CGC nº 33.540.014/0001-57, daqui por diante denominada UERJ, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor IVO BARBIERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 item X, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982 e a Escola de Artes Visuais (CGC nº 28.001.394/0001-11) estabelecida à Rua Jardim Botânico, nº 414 - Cep 22461 - Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominada EAV, neste ato representada pelo Dr. JOÃO CARLOS GOLDBERG, no uso das atribuições que lhe são conferidas como Diretor da EAV resolvem celebrar o presente Convênio, que regerá pela legislação aplicável à matéria e, especialmente, pelas normas do Decreto Lei nº 2348 de 24 de julho de 1987 e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover conjuntamente o desenvolvimento das relações culturais entre a UERJ e a EAV. Fomentar a realização de atividades culturais da EAV na UERJ e desta na EAV. Aglutinar em torno dos projetos culturais instituições e empresas interessadas em aprofundar os termos de intercâmbio entre a UERJ e a EAV. Privilegiar a universidade como locus do desenvolvimento das relações culturais entre a EAV e a UERJ.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

A implementação do presente Convênio obedecerá ao regime de complementariedade e será objeto de termos aditivos a serem assinados pelas partes convenientes, na medida em que sejam identificados projetos e atividades de mútuo interesse e que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS

Nos Termos Aditivos a serem assinalados pelas partes convenientes, de que trata a Cláusula Primeira, deverá constar:

- I . finalidade específica;
- II . órgãos executores;
- III . prazos;
- IV . obrigações;
- V . valor, dotação orçamentária e empenho da despesa, quando couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

São órgãos executores dos objetivos deste Convênio a Escola de Artes Visuais e, pela UERJ, o Departamento Cultural da Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários que, em conjunto, designarão as equipes institucionais responsáveis pela implantação dos projetos.

### CLÁUSULA QUARTA - ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO

Constituir-se-ão atividades prioritárias de intercâmbio:

- . organizar exposições acerca da produção cultural na EAV;
- . organizar eventos culturais na UERJ e na EAV que ampliem a informação disponível, em cada uma destas instituições.

m / M. GPH Q.A.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

- . estimular e favorecer todas as formas de intercâmbio cultural que resultem no aprofundamento das relações entre a UERJ e a EAV.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA UERJ

Observando o disposto na Cláusula Primeira, a UERJ se compromete a:

- . Realizar em seu Campus exposições e outros eventos culturais voltados para o aprofundamento das relações entre a EAV e a UERJ;
- . Sugerir e organizar exposições e outros eventos culturais acerca da produção cultural na EAV;
- . Participar da mobilização de recursos e instituições que viabilizem os projetos de intercâmbio cultural entre a EAV e a UERJ;
- . Privilegiar a UERJ como pólo de irradiação da cultura junto à comunidade universitária do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 anos, sendo automaticamente renovado, salvo denúncia expressa de uma das partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

*[Handwritten signatures]*



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A UERJ, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Convênio, providenciará a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA

A UERJ providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

O presente Convênio deverá ser homologado pelo Egrégio Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do item VII do art. 11 do Provimento nº 20/81.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como os Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

